



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO
DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder com a desapropriação de uma área de terras constituída pelos lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro), da quadra 08 (oito) e 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro), da quadra 10 (dez), todos com 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) do loteamento denominado Setor Independência perfazendo um total de 3.600,00 m², de propriedade de Ademar Luiz Guimarães.

Parágrafo Único – O valor atribuído à desapropriação fica fixado nos valores constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Redenção.

Art. 2º - O ônus, amigável ou litigioso, oriundo da avença será custeado com recursos próprios do Município de Redenção.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 03 dias do mês de novembro de 2004.


JOSE LOPES DA MOTA
Prefeito Municipal, em exercício

RNSR/...